

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência dos Alimentos (PPGCAL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

## **TÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos caberá ao Colegiado Pleno.

##### **Seção II**

##### **Da Composição dos Colegiados**

**Art. 4º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes. Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

### **Seção III**

#### **Das Competências do Colegiado Pleno**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos:

I – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – propor e aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *strictu sensu*;

IX – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XIII – aprovar a programação periódica do Programa (datas de aulas e eventos) proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XIV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

XVII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIX - aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XX - aprovar as bancas examinadoras de projeto de dissertação, qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XXI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017;

XXIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017;

XXIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XXV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XXVI - propor convênios e projetos de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e neste regimento;

XXVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XXX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e deste Regimento.

#### **Seção IV**

#### **Das Reuniões dos Colegiados**

**Art. 6º** O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

**Art. 7º** O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes.

§ 2º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de minerva.

§ 4º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado.

**Art. 8º** É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 9º** A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do Programa, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado do PPGCAL em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CCA.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 3º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

**Art. 10** O subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

#### **Seção II**

##### **Das Competências da Coordenação**

**Art. 11** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 12** Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

*Parágrafo único.* Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

**Art. 13** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art. 14** Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, outros servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 15** Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;

II - codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes, mantendo atualizado o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;

V - secretariar ou designar secretários *ad hoc* para as sessões destinadas às defesas de dissertação de mestrado, exame de qualificação e tese de doutorado;

VI - receber e processar os pedidos de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

VII - processar e informar ao Coordenador do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos;

VIII – registrar frequências e notas obtidas pelos alunos do Programa;

IX - manter atualizada a página do Programa, a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Normas, entre outros, que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;

X - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

XI - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

XII - expedir e assinar documentos de cunho eminentemente administrativos;

XIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

*Parágrafo único.* O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 16** O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril

de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do programa.

### **TÍTULO III**

## **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Da Duração do Curso**

**Art. 17** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

### **Seção II**

#### **Dos Afastamentos**

**Art. 18** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 19** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

I - A licença maternidade é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17;

II - Os afastamentos em razão de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais (20 dias, sendo o primeiro dia obrigatoriamente um dia útil), mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

### **Seção III**

#### **Da Mudança de Nível**

**Art. 20** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Cumprir os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Norma interna própria do programa.

IV – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 17.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

### **TÍTULO IV**

#### **DO CURRÍCULO**

**Art. 21** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

**Art. 22** O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos oferecerá um conjunto de disciplinas que proporcionarão ao aluno o aprimoramento da formação, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado Acadêmico

ou da Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na área de concentração de sua preferência.

**Art. 23** As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado, independente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades e características:

I - disciplinas obrigatórias: aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno, que representam o suporte formal e intelectual para a compreensão e o desenvolvimento dos conteúdos que compõem a grade curricular do Programa;

II - disciplinas eletivas:

a) aquelas que compõem a área de concentração disponibilizada pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas serão recomendadas semestralmente pelo Colegiado.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno do Programa e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 4º A integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será cumprida de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 24** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória, 14 (catorze) em disciplinas eletivas e validações de créditos, e 06 (seis) em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos; sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória, 32 (trinta e dois) em disciplinas eletivas, atividades acadêmicas e validações de créditos, e 12 (doze) em trabalho de conclusão;

§ 1º Quatro (4) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente na disciplina Bioquímica de Alimentos.

§ 2º Além dos créditos previstos nos incisos I e II deste artigo, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão cursar a disciplina **Seminários** durante 01 (um) e 2 (dois) semestres letivos, respectivamente, sem direito a créditos.

**Art. 25** Para os fins do disposto no artigo 23, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

*Parágrafo Único.* As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

**Art. 26** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante parecer de um relator e aprovação do colegiado.

§ 1º A validação de disciplinas e/ou outras atividades deverá indicar o mesmo número de créditos e conceito obtidos na origem; em casos de diferenças entre regimes pedagógicos, o colegiado do programa deverá observar a equivalência de horas quando da atribuição do número de créditos, sendo permitido o arredondamento para menor em relação ao regime da UFSC.

§ 2º As regras de equivalência previstas neste Regimento deverão respeitar os termos do art. 48 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

§ 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I - Para candidatos ao mestrado poderão ser validados créditos obtidos:

- a) em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), até o máximo de 3 (três) créditos;
- b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, até o máximo de 6 (seis) créditos;
- c) obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos.

II - Para candidatos ao doutorado poderão ser validados créditos obtidos:

- a) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de mestrado, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos;

§ 4º O prazo máximo para validação de créditos no Doutorado é de 5 (cinco) anos a partir da titulação de Mestre.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 6º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

## CAPÍTULO II

### DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

**Art. 27** Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula ou ao longo do primeiro ano acadêmico do curso.

§ 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo será escolhido entre Francês, Alemão, Italiano e Espanhol.

§ 2º Será aceito como proficiente na língua inglesa o aluno que atender um dos itens a seguir:

I - apresentar comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC;

II - apresentar certificado do *Test of English as Foreign Language* – TOEFL (mínimo 47 pontos na parte de leitura do TOEFL ITP);

III - apresentar certificado do *International English Language Test* – IELTS (mínimo de 5,0 pontos).

§ 3º Declarações de proficiência da segunda língua estrangeira somente serão aceitas após comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC.

§ 4º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 5º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico, além da proficiência em língua estrangeira estabelecida no § 1º. deste artigo .

## TÍTULO V

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

#### DA ADMISSÃO

**Art. 28** O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos somente admitirá para o nível de Mestrado, candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Estes candidatos devem possuir afinidade com a área de concentração do Programa e preencher os requisitos exigidos no Edital de Seleção de acordo com a área escolhida.

§ 1º Caso o diploma de graduação ou Mestrado ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

**Art. 29** A seleção ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (Mestrado e/ou Doutorado) far-se-á segundo critério estabelecido em Edital Específico aprovado pelo Colegiado, respeitando-se as seguintes situações:

I – Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas;

II - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para a modalidade de fluxo contínuo;

III - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para alunos estrangeiros.

*Parágrafo único.* O Programa publicará Edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida para a matrícula.

**Art. 30** O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção de candidatos, especialmente designada pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* O relatório da Comissão de Seleção de candidatos será submetido à apreciação do Colegiado. O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 31** Serão admitidas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo SNPG, equivalentes ou similares, oferecidos por outras Instituições, recomendados pela CAPES, desde que haja compatibilidade entre o projeto de pesquisa do candidato e as linhas de pesquisa do Programa e disponibilidade de vaga no Programa e de orientador.

§ 1º O Colegiado julgará os pedidos de transferências, indicando ou não a necessidade de adaptações curriculares e aproveitamento de créditos.

§ 2º No que se refere aos prazos fixados pelo art. 17 deste Regimento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa ou Curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

**Art. 32** A Coordenação do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em Norma interna própria do programa.

*Parágrafo único.* Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR**

**Art. 33** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado deverá homologar a orientação externa, observado a legislação específica.

**Art. 34** Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado e/ou de doutorado docentes portadores do Título de Doutor, que cumprirem os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do programa e os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 35** Efetivada a primeira matrícula, todo aluno terá designado um professor orientador, escolhido em concordância entre aluno e orientador, que acompanhará todo o desempenho escolar do aluno.

*Parágrafo único.* O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

**Art. 36** Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

*Parágrafo Único.* Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 37** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 38** O professor orientador poderá requerer ao Coordenador do Programa a designação de um co-orientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

§ 1º Poderão ser indicados como co-orientadores docentes ou pesquisadores que contribuam efetivamente com o desenvolvimento do projeto de pesquisa em questão.

§ 2º O co-orientador deve ser portador do título de Doutor.

**Art. 39** O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será:

I - de até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso do aluno de mestrado;

II - de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 40** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, obedecidos aos requisitos definidos em regulamentação específica, e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

**Art. 41** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

**Art. 42** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, com a anuência expressa do professor da disciplina, a interessados que tenham concluído o curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos ou áreas afins ao Programa.

*Parágrafo Único.* Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, desde que respeitado o estipulado no Art. 26.

## CAPÍTULO IV

### DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**Art. 43** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 17, podendo ser acrescidos em até 50 %, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 44** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro e no último período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 45** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17, mediante aprovação do colegiado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;
- II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO

**Art. 46** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

## CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

#### ESCOLAR

**Art. 47** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 48** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos

diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 49** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação para mestrado acadêmico, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento e nas Normas específicas de elaboração de dissertação e tese do programa.

*Parágrafo único.* Os candidatos ao título deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 53.

**Art. 50** É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão (tese), que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento e nas Normas específicas de elaboração de dissertação e tese do programa.

*Parágrafo único.* Os candidatos ao título deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 48.

**Art. 51** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 52** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º Os trabalhos redigidos em português devem conter resumos expandidos em inglês.

## Seção II

### Da Qualificação

**Art. 53** O aluno candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar um projeto de dissertação, redigido em português, que deverá conter os seguintes itens:

- I - título;
- II - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;
- III – objetivos gerais e específicos do projeto de tese;
- IV – material e métodos;
- V – cronograma de atividades;
- VI – infraestrutura necessária
- VII – orçamento (incluindo fonte de recursos)
- VII - referências bibliográficas atualizadas.

§ 1º O aluno, em comum acordo com o seu orientador de dissertação, deverá requerer o exame de qualificação no **prazo máximo de 8 meses** após o ingresso no Programa.

§ 2º O projeto de dissertação para o exame de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 3º O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do projeto, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada, onde o candidato será arguido pela banca examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para réplica do aluno.

§ 4º A banca será composta de no mínimo 03 membros titulares e 01 membro suplente, todos possuidores de título de Doutor ou de Notório Saber. Além dos membros titulares, o orientador integrará a banca na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 5º A banca examinadora será sugerida pelo orientador, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 7º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros.

§ 8º Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá

exceder 3 (três) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 9º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

§ 10º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

**Art. 54** O aluno candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar uma monografia, redigida em português, que deverá conter os seguintes itens:

I - título;

II - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;

III – objetivos gerais e específicos do projeto de tese;

IV – material e métodos;

V – resultados parciais;

VI – cronograma de atividades;

VII – infraestrutura necessária

VIII – orçamento (incluindo fonte de recursos)

IX - referências bibliográficas atualizadas.

§ 1º O aluno, em comum acordo com o seu orientador de tese, deverá requerer o exame de qualificação no **prazo máximo de 24 meses** após o ingresso no Programa.

§ 2º Alunos que participarão de programas de formação fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, como Doutorado Sanduíche e assemelhados, dentro ou fora do país, deverão ter sido previamente aprovados no exame de qualificação.

§ 3º A monografia para o exame de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 4º O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada, onde o candidato será arguido pela banca examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para réplica do aluno quanto:

I – à proposta de tese;

II – aos conhecimentos gerais e específicos relativos à área de concentração escolhida pelo aluno;

III – aos conhecimentos gerais relativos às demais áreas de concentração do Programa.

§ 5º A banca examinadora será composta pelo orientador da tese como presidente da comissão sem direito a julgamento e por mais 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 6º A banca examinadora será sugerida pelo orientador, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 7º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 8º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros.

§ 9º Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 10º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

§ 11º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 55** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1.º Estará apto a apresentar a dissertação de mestrado o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 24 créditos correspondentes ao curso de Mestrado Acadêmico;

II – cursou 1 (um) semestre da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em língua inglesa;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 7,0 (sete);

VI – obteve aprovação no projeto de dissertação;

VII - comprove a submissão de um artigo científico, com dados relativos à dissertação, para publicação em periódico científico de circulação internacional indexado e classificado num dos extratos do Qualis de Ciências dos Alimentos da CAPES.

§2.º Estará apto a apresentar a tese de doutorado o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 48 créditos correspondentes ao curso de Doutorado;

II – cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 7,0 (sete);

VI – comprove o aceite de publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico de circulação internacional com fator de impacto equivalente à classificação B2 na área de Ciência dos Alimentos da CAPES e a submissão de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

VII – obteve aprovação no exame de qualificação;

VIII – obteve parecer favorável do relator da tese para a defesa pública do trabalho de conclusão.

**Art. 56** Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa de doutorado, o trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por um relator.

§ 1º Um exemplar da tese deverá ser previamente encaminhado ao Relator da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator poderá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado.

§ 2º O Relator deve possuir título de Doutor ou de Notório Saber, sendo externo ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

**Art. 57** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º A realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverá ocorrer nas dependências da Universidade, em local definido em comum acordo pelo Coordenador do Programa, orientador e candidato.

§ 3º A composição da banca examinadora deverá obedecer aos preceitos estabelecidos no presente Regimento.

§ 4º A defesa do trabalho de mestrado ou de doutorado será realizada em sessão fechada, na presença do candidato, orientador, banca examinadora e de um secretário *ad hoc* designado na abertura dos trabalhos, obedecidos os demais preceitos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 58** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e co-orientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

**Art. 59** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser sugeridas pelo orientador, designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos **excepcionais**, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Um membro suplente interno deve ser indicado para compor a banca de mestrado e um membro suplente interno e externo ao Programa devem ser indicados para a banca de doutorado.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou co-orientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva. Na impossibilidade da participação de ambos, um docente do Programa será designado pelo Colegiado para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 60** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações

substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais aprovadas pelo orientador deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCAL em 60 (sessenta) dias para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. A secretaria encaminhará aos membros da banca para análise e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º Na situação prevista no inciso I, II e III, o aluno deverá entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, 02 (duas) cópias impressas para BU-UFSC e cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

**Art. 61** A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do Professor Orientador.

**Art. 62** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso e o aluno não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor Orientador poderá dispor dos resultados, da forma que achar conveniente, colocando o orientado como primeiro autor.

## **CAPITULO VIII**

### **DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 63** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 64** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 65** Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 20 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no artigo 43 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 48 e 51 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 33 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

**Art. 66** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.